



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI No 4.270, DE 26 DE OUTUBRO DE 1994

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de responsável técnico para funcionamento de academias de ginástica, esporte e afins).

MANOEL BEZERRA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - As academias de esporte, ginástica e atividades físicas congêneres somente poderão funcionar sob a supervisão e responsabilidade técnica de um profissional de educação física devidamente habilitado, ou técnicos credenciados pelas Federações Estaduais específicas.

ARTIGO 2º - As atividades físico-desportivas a serem desenvolvidas no âmbito das entidades a que se refere o Artigo 1º desta Lei, deverão ser precedidas de exame médico correspondente para tais práticas.

ARTIGO 3º - O descumprimento das disposições desta Lei, implicará na cassação do Alvará de Funcionamento da Academia infratora.

ARTIGO 4º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, por Ato próprio do Poder Executivo.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 26 de outubro de 1994, 434º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

JOSÉ CARLOS MULLER DA SILVEIRA  
Secretário Municipal de Esportes e Turismo

MANOEL BEZERRA DE MELO  
Prefeito Municipal

DIOMAR ACKEL FILHO  
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 26 de outubro de 1994.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ROBERTO LUIZ DOS REIS ZANETTA)